

N° PROC. 003150 N° FL. 337

CNPJ: 06.191.001/0001-47 Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

CONTRATO Nº 023/2021.

PROC. ADM. Nº 003/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 017/2020.

CONTRATO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB E A EMPRESA: E. MORENO SOARES - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob n° 30.370.531/0001-37, sediada na Av. Nagib Haickel, s/n°, Centro - Santa Luzia/MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. ANTÔNIO DA SILVA, portador do RG n° 19023225212 SSP/MA e do CPF n° 004.534.773-56, residente e domiciliada nesta Cidade e a empresa E. MORENO SOARES - ME inscrita no CNPJ sob o n° 02.771.211/0001-53 estabelecida Av. Tabajara, 345, Loja, Abdon Braide, CEP n° 65.390-000, Santa Luzia/MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário, o senhor EDILSON MORENO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 0534264220140 SESP/MA, e do CPF n° 254.865.513-04 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do Contrato Social da Empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 007/2020 e do Processo Administrativo n° 003/2020,com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA., conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do Pregão nº 007/2020, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 003/2020.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT.	TOTAL
11	GRAXA BALDE GALÃO COM 20KGS	GALÃO	MAFAC	16	245,74	3.931,84
- '	ÓLEO 15 W 40 COM 20 LTS	GALÃO	TEXACO	16	320,46	5.127,36
	ÓLEO 2 T COM 500ML	FRASCO	TEXACO	16	17,41	278,56
 4	ÓLEO 4 T MOTOR A GASOLINA	LITRO	TEXACO	39	16,54	645,06
5	ÓLEO DE FREIO 1000 ML	LITRO	BOSCH	29	25,34	734,86
 6	ÓLEO DE FREIO 500ML	FRASCO	BOSCH	29	18,36	532,44
	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 ENGRENAGEM COM 20 LTS	GALÃO	LUBRAX	16	320,79	5.132,64
. /	OLEØ LUBRIFICANTE 30 MOTOR A DÍESEL COM 20 LTS	GALÃO	LUBRAX	29	320,79	9.302,91







N° PROC. 0031.30 N° FL. 338

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

VALOR GLOBAL						
13	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF HIDRÁULICO COM 20LTS	GALÃO	LUBRAX	16	320,79	5.132,64 53.999,84
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 ENGRENAGEM COM 20 LTS	GALÃO	LUBRAX	16	320,79	5.132,64
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 HIDRÁULICO COM 20 LTS	GALÃO	LUBRAX	16	320,79	5.132,64
10	OLEO LUBRIFICANTE 40 PARA MOTOR DIESEL 20L	GALÃO	LUBRAX	39	320,79	12.510,81
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 MOTOR A DÍESEL	LITRO	LUBRAX	16	25,34	405,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da assinatura do contrato e terá vigência até 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.999,84 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- **3.2.** O cronograma de desembolso será mensal no valor executado a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o **exercício de 2021** e, serão pagas pela dotação orçamentária na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

02.15.00.12.361.0017.2037.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental - 40%.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, de forma parcelada, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.







N° PROC.

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

- **5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- **5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- **5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- **6.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.
- 8. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:







CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.
- **9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia/MA /MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMSL/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:









CNPJ: 06.191.001/0001-47

hão

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMSL/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **10.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:







N° FL 333 N° FL 333

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB

∕€ŃPJ: 30.370.531/0001-37 ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Portaria nº 006/2021







CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n^{ϱ} - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N° PROC. <u>003 190</u> N° FL. <u>333</u> ASSINATURA AAAA

CONTRATADA:

E. MORENO SOARES - ME CNPJ: 02.771.211/0001-53 EDILSON MORENO SOARES

> CPF: 254.865.513-04 Proprietário

Testemunhas:

Nome: $CPF n^{\circ} 645036803-53$ Nome: $CPF n^{\circ} 060-732-532-03$

